



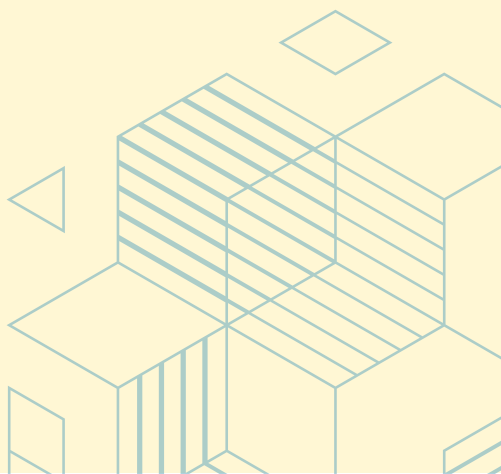
**Câmara Municipal
Dois Córregos**



Código de Ética e Decoro Parlamentar

Sumário

- 03.** Introdução
- 04.** Principais Deveres do Vereador
- 06.** Condutas Incompatíveis
- 09.** Condutas que Violam o Decoro Parlamentar
- 11.** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
- 12.** Penalidades e Medidas Disciplinares
- 14.** Considerações Finais



Introdução

Este Código estabelece os princípios éticos, as regras básicas, procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis, no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar que devem orientar a conduta dos que estejam em exercício no cargo de Vereador da Câmara Municipal de Dois Córregos.

Regula também o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis em casos de descumprimento das normas de decoro parlamentar, desde que não entrem em conflito com o que está estabelecido no Regimento Interno.



Principais Deveres do Vereador

Os deveres fundamentais do Vereador incluem:

- defender os interesses públicos e do Município;
- respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e demais normas da Câmara Municipal;
- desempenhar o mandato com dignidade e respeito ao bem público e à vontade popular, agindo sempre com boa-fé, zelo e honestidade;
- preservar e valorizar as instituições democráticas e representativas, defender as prerrogativas do Poder Legislativo e proteger o ordenamento jurídico vigente no país;
- comparecer pontualmente e com vestimenta adequada às sessões da Câmara Municipal de Dois Córregos (ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais), participar das reuniões das comissões de que faz parte, bem como das audiências públicas e outras reuniões realizadas na sede do Poder Legislativo;



- examinar todas as proposições em votação, sempre considerando o interesse público;
- tratar com respeito, dignidade e independência os colegas, autoridades, servidores da Câmara e cidadãos com quem interage no exercício de suas funções, observando rigorosamente as normas éticas e morais, e mantendo uma conduta que valorize a atividade política, inclusive fora do ambiente parlamentar;
- prestar contas do mandato à sociedade, fornecendo as informações necessárias para seu acompanhamento e fiscalização, e respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;
- denunciar publicamente quaisquer ações prejudiciais ao exercício da cidadania, desperdício de dinheiro público e privilégios indevidos;
- emitir, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento, os pareceres ou votos que lhe forem atribuídos.



Condutas Incompatíveis

Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, passíveis de punição com a perda do mandato:

- usar de forma abusiva as prerrogativas constitucionais, legais e regimentais garantidas ao Vereador;
- receber, de qualquer forma, para benefício próprio ou de terceiros, vantagens indevidas, ilícitas ou imorais no exercício da atividade parlamentar;
- fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;
- omitir intencionalmente informações relevantes ou, nas mesmas condições, prestar informações falsas nas declarações obrigatórias;
- firmar acordo para a posse de suplente, condicionando-o a pagamento financeiro ou à prática de atos que violem os deveres éticos, morais ou regimentais dos Vereadores;



- usar o mandato para promover interesses próprios ou de terceiros, alheios à atividade parlamentar, recebendo vantagens indevidas em troca de votos nas decisões da Câmara Municipal;
- praticar agressão física a qualquer pessoa nas dependências da Câmara;
- praticar abuso de poder político ou econômico durante o processo eleitoral, incluindo a captação de votos, o que envolve o ato de doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, como emprego ou cargo público, desde o registro da candidatura até o dia da eleição;
- ser condenado criminalmente por decisão transitada em julgado ou proferida por tribunal colegiado;



- firmar ou manter convênio com entidades da administração pública, como pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, exceto quando o contrato seguir cláusulas uniformes;
- aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de natureza demissível *ad nutum*, nas entidades mencionadas no inciso I da Resolução Municipal n. 326 de 12 de março de 2024, salvo se aprovado por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que se beneficie de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer cargo remunerado;
- ocupar cargo ou função que seja demissível *ad nutum* ou patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I da Resolução Municipal n. 326/2024;
- ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.



Condutas que Violam o Decoro Parlamentar

As seguintes condutas também violam o decoro parlamentar, sendo consideradas ainda mais graves:

- perturbar a boa ordem das sessões da Câmara, dos trabalhos em Plenário, das reuniões de comissão ou demais atividades legislativas;
- praticar ofensas morais a qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora, membro de comissões ou servidores;
- utilizar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou influenciar servidores, colegas ou qualquer pessoa sobre a qual tenha ascendência hierárquica, com o objetivo de obter favores para si ou para terceiros;
- revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Municipal ou comissão entendam que são apenas de interesse interno;
- relatar matéria submetida à apreciação do Poder Legislativo Municipal que seja de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

- deixar de comunicar e denunciar todo e qualquer ato ilícito, penal, civil ou administrativo, ocorrido no âmbito da administração pública, de que tenha tido conhecimento;
- desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;
- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- divulgar informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, que se aproveitem de boa-fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos;
- manifestar de qualquer modo preconceito quanto à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação;
- desrespeitar, descumprir ou negar execução à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno, às leis municipais ou aos atos normativos da Câmara.



Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído conforme as disposições do Regimento Interno da Câmara e terá a responsabilidade de investigar e avaliar a conduta dos Vereadores, seguindo a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e este Código, aplicando diretamente as penalidades de sua competência e propondo ao Plenário as que lhe competem. Os membros do Conselho serão destituídos caso falem, sem justificativa, a cinco reuniões, ficando impedidos de compor o Conselho durante o biênio e sendo substituídos conforme a ordem de sucessão estabelecida no Regimento Interno, em casos de impedimento.



Penalidades e Medidas Disciplinares

São as seguintes as penalidades aplicáveis por condutas contrárias ao decoro parlamentar:

- advertência;
 - censura;
 - suspensão de prerrogativas regimentais;
 - suspensão temporária do exercício do mandato;
-
- a advertência e a censura são medidas disciplinares aplicadas pela Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com o objetivo de prevenir faltas mais graves e alertar o Vereador sobre as consequências de reincidir em condutas inadequadas, essas se distinguem pelo modo de aplicação e pelo tipo de registro: a advertência é uma repreensão verbal, que será registrada de forma resumida em ata, enquanto a censura é uma recriação por escrito, que será anexada à ata da sessão;



- a suspensão das prerrogativas regimentais impede o Vereador de apresentar proposições e de usar a palavra durante as sessões da Câmara, em todas as situações previstas no Regimento Interno, incluindo a discussão de proposições ou explicações pessoais, mesmo no exercício de funções de liderança;
- a suspensão será aplicada inicialmente por duas sessões e, em caso de reincidência, por quatro sessões;
- se o Vereador já tiver reincidido na penalidade de suspensão das prerrogativas regimentais, será aplicada a suspensão do mandato parlamentar por dois meses, e, em caso de nova reincidência, por quatro meses;
- na aplicação das penalidades, serão levadas em consideração a natureza e a gravidade da infração, as consequências negativas para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o histórico do Vereador durante a mesma Legislatura e a intenção ou negligência no cometimento da infração. No caso de culpa, será avaliada a proporcionalidade entre a conduta e a consequência;



- nas situações de reincidência, não é necessário que a conduta seja idêntica, mas sim que envolva qualquer ato que contrarie o decoro parlamentar;
- após ter o mandato suspenso por quatro meses, o Vereador que praticar novamente ato contrário ao decoro parlamentar poderá ter o seu mandato cassado;
- o Vereador cujo mandato tenha sido suspenso não fará jus ao recebimento do subsídio enquanto durar a suspensão.

Considerações Finais

Em síntese, o Vereador tem o direito de contratar um advogado para apresentar sua defesa por escrito e para acompanhar as reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. As decisões do Plenário serão tomadas pela maioria dos Vereadores presentes, desde que não haja impedimentos. Além disso, a conduta dos Vereadores será avaliada individualmente, ainda que resulte de ações coletivas, permitindo que as imputações e responsabilidades sejam tratadas de forma personalizada, de acordo com a participação de cada um nas possíveis violações de ética e decoro parlamentar.



Siga a Câmara nas Redes Sociais:



@camaradoiscorregos



camaradoiscorregos.sp.gov.br





Câmara Municipal Dois Córregos

Avenida Dom Pedro I - Centro - Dois Córregos/SP -
17300-049

camara@doiscorregos.sp.leg.br

(14) 3652-2033

CNPJ: 49.883.564/0001-09